

Parecer nº 4/FEAM/URA NM - CAT/2026

PROCESSO Nº 1370.01.0018155/2023-26

Parecer Técnico para prorrogação de prazo das condicionantes nº 11 e 12 do Parecer nº 38/SEMAD/SUPRAM NORTE-DRRA/2023– Processo SLA 446/2023; SEI 1370.01.0018155/2023-26.

1 - BREVE HISTÓRICO

O empreendedor VISTA ALEGRE III ENERGIA SPE LTDA, por meio do Processo Administrativo SLA nº 446/2023, apresentou requerimento na modalidade LAC 1, para fase de LP+LI+LO do empreendimento LINHA DE TRANSMISSÃO 500 KV SE Vista Alegre – SE Janaúba 3, localizado no município de Janaúba, Minas Gerais.

No requerimento da licença, consta a seguinte atividade:

E-02-03-8 - Linhas de transmissão de energia elétrica.

Conjugados o porte do empreendimento e potencial poluidor/degradador da principal atividade, teve como resultado a Classe 3.

Após análise dos estudos e demais informações apresentadas no processo, foi elaborado **Parecer nº 38/SEMAD/SUPRAM NORTE-DRRA/2023** (ID68427705) PA SEI nº 1370.01.0018155/2023-26, com condicionantes, em que a equipe técnica da então SUPRAM NM, sugeriu o deferimento da licença ambiental em tela.

A publicação da decisão ocorreu no Diário Oficial do Estado em 29/06/2023.

2 - SOLICITAÇÃO E JUSTIFICATIVA

Conforme informado pelo empreendedor a Linha de Transmissão 500 kV SE Vista Alegre – SE Janaúba 3 intercepta ao longo de sua faixa de servidão oito propriedades que possuem Reservas Legais (RL) propostas no CAR ou averbadas em matrícula.

Em 24/09/2025 o empreendedor protocolou junto ao PA SEI nº 1370.01.0018155/2023-26, ofício solicitando a dilação de prazo de 365 dias para atendimento das condicionantes nº 11 e 12 (ID 123624796), relativas ao Parecer nº 38/SEMAD/SUPRAM NORTE-DRRA/2023, do PA SLA nº 446/2023. O empreendedor apresentou a seguinte justificativa:

"... Durante o processo de gestão fundiária, que antecedeu a implantação do empreendimento, não foi possível concluir negociações amigáveis com a maioria dos proprietários, sendo necessário, em muitos casos, recorrer à via judicial. Ressaltamos que o empreendimento possui Declaração de Utilidade Pública (DUP) emitida pela ANEEL. Apesar dos esforços do empreendedor, incluindo a apresentação de alternativas e reiteradas tentativas de diálogo, persistem entraves com a maioria dos proprietários, o que inviabilizou o atendimento integral das condicionantes mencionadas..."

A condicionante nº 11 apresenta a seguinte redação:

. **Condicionante nº 11:** Apresentar Recibo de Inscrição e Demonstrativo do CAR de todas as propriedades ou posses rurais que sofrerão interceptação ou alteração de suas respectivas Reservas Legais propostas. Prazo: 90 dias.

Justificativa: “A apresentação do Recibo de Inscrição do CAR depende do acesso pessoal e intransferível ao GOV.BR por parte dos proprietários, o que tem sido inviável em razão de litígios judiciais ou da ausência de cooperação ...”

A condicionante nº 12 apresenta a seguinte redação:

. **Condicionante nº 12:** Formalizar processo único de alteração de localização de Reserva Legal para as propriedades ou posses rurais que sofrerão interceptação de suas respectivas Reservas Legais averbadas, ou, aprovadas e não averbadas. Prazo: 90 dias.

Justificativa: “Com exceção da propriedade de José Tarcísio Guimarães Guerra (cujo processo já foi finalizado junto ao IEF e Cartório – Anexo 4.1), as demais propriedades com RLs averbadas ainda não tiveram seus processos iniciados. Isso se deve, principalmente, aos seguintes entraves: • Dificuldade de contato com os proprietários; • Ausência de resposta às comunicações enviadas; • Recusa em cooperar devido à judicialização ou desacordo com o valor da indenização; • Entendimento de que a responsabilidade pela realocação da RL seria exclusivamente do empreendedor; • Recusa em disponibilizar novas áreas para realocação; www.atlasrenewableenergy.com • Negativa em fornecer acesso ao sistema GOV.BR, por motivos de segurança e privacidade (LGPD) ...”

3 – ANÁLISE DA EQUIPE TÉCNICA

Considerando que a Licença Ambiental do empreendimento foi publicada no Diário Oficial do Estado em 29/06/2023;

Considerando que no **Parecer nº 38/SEMAD/SUPRAM NORTE-DRRA/2023** (ID 68427705) ficou estabelecido o prazo de 90 dias para cumprimento das condicionantes nº 11 e 12, contado da publicação da licença;

Considerando que as condicionantes 11 e 12 já tiveram prorrogação concedida no Parecer Técnico FEAM/URA NM - CAT nº. 145/2023 (ID 77243141) por 365 dias e nova prorrogação no Parecer Técnico FEAM/URA NM - CAT nº. 128/2024 (ID 99700862), por 365 dias, sendo o prazo final 26/09/2025;

Considerando que o empreendedor em 24/09/2025, de forma tempestiva, peticionou nova alteração do prazo para cumprimento das supracitadas condicionantes (ID 123624796);

Considerando que as justificativas apresentadas pelo empreendedor foram consideradas plausíveis;

Considerando que a prorrogação das condicionantes constantes de licenças ambientais está prevista no Decreto 47.383/2018, art. 29. Vejamos:

Art. 29. Em razão de fato superveniente, o empreendedor poderá requerer a exclusão, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração de conteúdo da condicionante imposta, formalizando requerimento escrito, devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva condicionante.

Sugere-se o **DEFERIMENTO** do pleito de prorrogação de prazo das condicionantes nº 11 e nº 12 do **Parecer nº 38/SEMAD/SUPRAM NORTE-DRRA/2023** (ID 68427705).

4 – CONCLUSÃO

Diante do exposto, informamos que após análise da solicitação do empreendedor, a equipe técnica da **FEAM/URA NM CAT** sugere o **deferimento** do pedido de prorrogação de prazo das condicionantes retro mencionadas.

Assim, ficou prorrogada por mais 365 dias a entrega das condicionantes nº 11 e 12 a contar do **vencimento da última prorrogação, que foi 26/09/2025**, passando a ser 26/09/2026.

Deste modo, encaminha-se o presente parecer à chefia da URA NM para decisão.



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Fernando Novaes Ferreira, Servidor(a) Público(a)**, em 27/01/2026, às 09:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Laura Ferreira Silva, Servidor(a) Público(a)**, em 27/01/2026, às 09:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gislando Vinicius Rocha de Souza, Diretor (a)**, em 27/01/2026, às 09:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **131929034** e o código CRC **40DDD744**.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Fundação Estadual do Meio Ambiente – Feam
Unidade Regional de Regularização Ambiental Norte de Minas
URA Norte de Minas - NAO

DESPACHO

FOLHA DE ROSTO DE DECISÃO

DECISÃO DA UNIDADE REGIONAL DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL NORTE DE MINAS

EMPREENDEDOR/EMPRENDIMENTO: VISTA ALEGRE III ENERGIA SPE LTDA./LINHA DE TRANSMISSÃO 500 KV SE Vista Alegre – SE Janaúba 3

CLASSE: 3

PROCESSO Nº: SLA: 446/2023

CÓDIGOS DAS ATIVIDADES: E-02-03-8

MUNICÍPIO: Janaúba/MG

LICENÇA: () LP () LP+LI () LI () LIC () LO () LI+LO (X) LP+LI+LO () LOC () LOP () REVLO () AMPLIAÇÃO () LAS RAS

() **CONCEDIDA COM CONDICIONANTES** VALIDADE:

() **CONCEDIDA SEM CONDICIONANTES** VALIDADE:

() **INDEFERIDA**

() **ARQUIVAMENTO**

() **ALTERAÇÃO DE CONDICIONANTE**

() DEFERIDA () INDEFERIDA

(X) **PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA CUMPRIMENTO DE CONDICIONANTE**

(X) DEFERIDA () INDEFERIDA

() **PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VALIDADE DA LICENÇA**

() DEFERIDA () INDEFERIDA - VALIDADE:

() ADENDO (autotutela)

() EXCLUSÃO DE CONDICIONANTE

() DEFERIDA () INDEFERIDA

Observação: Com base no Parecer nº 4/FEAM/URA NM - CAT/2026 (SEI nº 131929034) da Coordenação de Análise Técnica da Unidade Regional de Regularização Ambiental Norte de Minas - URA NM, a equipe interdisciplinar da FEAM/URA NM CAT sugere o DEFERIMENTO do pedido da prorrogação de prazo (a contar do vencimento da última prorrogação) das condicionantes nº 11 e 12 do Anexo I do Parecer nº 38/SEMAD/SUPRAM NORTE-DRRA/2023 (SEI nº 68427705) empreendedor/empreendimento: VISTA ALEGRE III ENERGIA SPE LTDA./LINHA DE TRANSMISSÃO 500 KV SE Vista Alegre – SE Janaúba 3, Processo SLA: 446/2023. Assim, ficou prorrogada por mais 365 dias a entrega das condicionantes nº 11 e 12 a contar do vencimento da última prorrogação, que foi 26/09/2025, passando a ser 26/09/2026.

Mônica Veloso de Oliveira

Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Norte de Minas



Documento assinado eletronicamente por **Mônica Veloso de Oliveira, Chefe Regional**, em 27/01/2026, às 14:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **131944402** e o código CRC **D45AE851**.

Ofício FEAM/URA NM - PROTOCOLO nº. 7/2026

Montes Claros, 27 de janeiro de 2026.

Assunto: Prorrogação de prazo para cumprimento de condicionantes da Licença Prévia concomitante com a Licença de Instalação e a Licença de Operação.

Empreendimento: VISTA ALEGRE III ENERGIA SPE LTDA./LINHA DE TRANSMISSÃO 500 KV SE VISTA ALEGRE – SE JANAÚBA 3

CNPJ: 37.409.572/0001-39

PA SLA Nº 446/2023

Referência: [Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo SEI: 1370.01.0018155/2023-26].

Prezado. Sr. Manoel de Andrade Lira Neto,

Comunicamos o DEFERIMENTO do pedido de prorrogação de prazo para cumprimento das condicionantes nº 11 e 12, constante no Anexo I do Parecer nº 38/SEMAD/SUPRAM NORTE-DRRA/2023 (SEI nº 68427705), referente ao Processo Administrativo SLA nº 446/2023, relativo ao empreendimento: VISTA ALEGRE III ENERGIA SPE LTDA./LINHA DE TRANSMISSÃO 500 KV SE VISTA ALEGRE – SE JANAÚBA 3, conforme Parecer nº 4/FEAM/URA NM - CAT/2026 (SEI nº 131929034), que segue em anexo.

Observação: Ficou prorrogada por mais 365 dias a entrega das condicionantes nº 11 e 12 a contar do vencimento da última prorrogação, que foi 26/09/2025, passando a ser 26/09/2026.

Atenciosamente,

Mônica Veloso de Oliveira
Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Norte de Minas



Documento assinado eletronicamente por **Mônica Veloso de Oliveira, Chefe Regional**, em 27/01/2026, às 14:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **131944475** e o código CRC **123521AF**.

Referência: Processo nº 1370.01.0018155/2023-26

SEI nº 131944475

Rua Gabriel Passos, no. 50, Centro - Montes Claros - CEP 39400-012

Data de Envio:

27/01/2026 17:09:05

De:

FEAM/Institucional <licenciamento.nm@meioambiente.mg.gov.br>

Para:

jaciara.agronomia@gmail.com
lucinei.carpio@meioambiente.mg.gov.br

Assunto:

SEI: 1370.01.0018155/2023-26 - Empreendimento: VISTA ALEGRE III ENERGIA SPE LTDA./LINHA DE TRANSMISSÃO 500 KV SE VISTA ALEGRE SE JANAÚBA 3

Mensagem:

Prezados,

Encaminhamos ofício 7 (131944475) e Parecer Técnico FEAM/URA NM - CAT nº. 4 (SEI nº 131929034) referente ao DEFERIMENTO do pedido de prorrogação de prazo das condicionantes nº 11 e 12.

Atenciosamente,

Marta
Núcleo de Apoio Operacional
FEAM / URA NM

Anexos:

Parecer_131929034.html
Oficio_131944475.html